



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com



LEI Nº. 222 DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a Criação do Sistema Municipal de Ensino de Barra D'Alcântara e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA D'ALCANTARA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica criado e organizado o Sistema Municipal de Ensino do Município de Barra D'Alcântara, em conformidade com o disposto no art. 211 da Constituição Federal e os artigos. 8º, 11 e 18 da Lei Federal nº. 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.

Art. 2º. A educação escolar, vinculando-se ao mundo do Trabalho e à prática social, desenvolve-se predominantemente, através de ensino, em instituições próprias.

TÍTULO II

Da Educação Municipal

Art. 3º. A educação municipal em observância ao que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB compreende os processos de formação desenvolvidos na família, na convivência humana, no trabalho, nas manifestações culturais, nas instituições municipais de ensino, nos movimentos sociais e organização da sociedade civil.

Art. 4º. A educação é um direito de todos e dever da família, e do Poder Público, inspirando-se nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana,


Praça Ivonete Guedes, 12, Centro, Barra D' Alcântara-PI
CEP: 64528-000 Fone (89) 3423-0141 CNPJ 01.612.565/000-92



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com



tem por fim o pleno desenvolvimento do educando, sua preparação para o exercício da cidadania e sua qualificação para o mundo do trabalho.

Art. 5º. O ensino nas escolas municipais será ministrado com base nos seguintes princípios;

- I - idênticas condições para o acesso e permanência no ambiente escolar;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos mantidos pelo município;
- VII - valorização dos profissionais da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extra curricular;
- XI - vinculação entre educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

TÍTULO III

Do Direito à Educação e do Dever de Educar

Art. 6º. O dever Municipal com educação escolar será efetivado mediante a garantia de:

- I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- II – atendimento educacional especializado gratuito aos educando com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;
- III - atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a cinco anos de idade;
- IV- oferta de ensino regular noturno, adequado às condições do educando;



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com



V - oferta de educação regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VI - atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

VII - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 7º. O Direito ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associações comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo.

§ 1º. Compete ao município em regime de colaboração com o Estado e a assistência da União:

I - recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental, e os jovens e adultos que a ela não tiveram acesso;

II - fazer-lhe a chamada pública;

III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

§ 2º. O município assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades legais.

§ 3º. Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade do ensino fundamental, o Poder Público municipal criará formas alternativas de acesso, independentemente da escolarização anterior.

Art. 8º. É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos seis anos de idade, no ensino fundamental.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com



TÍTULO IV

Do Sistema Municipal de Ensino

Seção I

Da composição do Sistema Municipal de Ensino

Art. 9º. O sistema Municipal de Ensino de Barra D'Alcântara - PI compreende;

I - as instituições do Ensino Fundamental, médio e de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público;

II - as instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, tanto as de caráter particulares, comunitárias, confessionais e filantrópicas;

a) - particulares em sentido restrito, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características descritas abaixo;

b) - comunitárias, assim entendidas, as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;

c) - confessionais assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por umas ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto na alínea anterior;

d) filantrópicas, na forma da lei.

III - A Secretaria Municipal de Educação;

IV - O Conselho Municipal de Educação

V - O Conselho Municipal de Acompanhamento Social de Fundo Vinculado a Educação;

VI - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com



Subseção I
Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 10º. A Secretaria Municipal de Educação é o órgão da administração municipal que, além das atribuições conferidas em legislação própria, possui as seguintes atribuições:

- I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado;
- II - exercer a ação redistributiva em relação às suas escolas, considerando seus projetos políticos - pedagógicos, seus planos de atividades e seus regimentos;
- III - supervisionar os estabelecimentos escolares do seu Sistema de Ensino;
- IV - oferecer a Educação Infantil em creche e pré-escolas, e, com prioridade o Ensino Fundamental permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais vinculados pela Constituição Federal à manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- V - velar pela observância da legislação educacional vigente e pelo cumprimento das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação, pelo Conselho Estadual de Educação e pelo Conselho Municipal de Ensino;
- VI - orientar e supervisionar as instituições privadas integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- VII - participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar o Plano Municipal de Educação, Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Municipal de Educação;
- VIII - alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento de ensino.
- IX - exercer outras funções que forem conferidas.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com



Subseção II

Do Conselho Municipal de Educação

Art. 11º. O Conselho Municipal de Educação é o órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 12º. São competências do Conselho Municipal de Educação:

- I - baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- II - autorizar cursos, séries, ciclos, exames supletivos e outros;
- III - aprovar os regimentos escolares, propostas político-pedagógicas das escolas do Ensino Fundamental e de Educação Infantil mantidos pelo poder público municipal;
- IV - aprovar os regimentos escolares, propostas político-pedagógicas das instituições de educação Infantil da iniciativa privada;
- V - autorizar o funcionamento de estabelecimentos de ensino;
- VI - autorizar a desativação, ativação ou extinção de estabelecimentos de ensino;
- VII - credenciar e fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- VIII - manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Poder Executivo, Legislativo, Secretaria de Educação e pelos órgãos e ou entidades que integrem o Sistema de Ensino e representativos da comunidade escolar.
- IX - propor medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;
- X - manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação;
- XI - participar da elaboração, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação, Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Municipal de Educação;
- XII - elaborar e reformular se Regimento Interno que será homologado pelo poder executivo municipal;
- XIII - participar de Conselho de Acompanhamento e Controle Social de Fundo de recursos vinculados a educação;
- XIV - exercer outras atribuições previstas em lei que lhe forem conferidas.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com



Art. 13º. O Conselho Municipal de Educação será constituído por oito membros, representando respectivamente;

- I - a Secretaria Municipal da Educação;
- II - o legislativo municipal;
- III - os professores efetivos da rede pública municipal;
- IV - instituições não governamentais;
- V - os alunos da rede pública municipal;
- VI - os pais de alunos;
- VII - os servidores das escolas públicas municipais;
- VIII - o Conselho dos Direitos da Criança e dos Adolescentes.

Art. 14º. O mandato do Conselho Municipal de Educação é de quatro anos, permitida uma recondução.

Subseção III

Dos Estabelecimentos de Ensino

Art. 15º. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas educacionais comuns e as do Sistema Municipal de Ensino, terão a incumbência de:

- I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- III - prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
- IV - a escola, com base em normas curriculares gerais, poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior.
- V - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VI - o controle da frequência escolar fica a cargo da escola, conforme disposto no seu regimento e nas normas do Conselho Municipal de Educação, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com



VII - informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

Art. 16º. As escolas da rede municipal com os conselhos escolares devidamente constituídos, tanto as de Educação Infantil, como as de Ensino Fundamental e Médio, constituirão periodicamente seu projeto político-pedagógico, dentro dos parâmetros de política educacional do município e de progressivos graus de autonomia, e elaborarão regimento escolar com orientação e assessoramento da Secretaria Municipal de Educação.

Subseção IV **Dos Docentes**

Art. 17º. Os docentes incumbir-se-ão de:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV - estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento;
- V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

TÍTULO V **Dos profissionais da Educação**

Art. 18º. A formação de docente para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em cursos de licenciatura, de graduação plena, em universidades e instituições superiores de educação, admitidas, como formação mínima para o exercício do



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com



magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a em nível médio, na modalidade normal.

Art. 19º. O Sistema Municipal de Ensino promoverá a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhe, inclusive nos termos do estatuto e do plano de carreira do magistério:

- I - ingresso exclusivamente por concurso público de prova e títulos;
- II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim, com base em regulamento;
- III - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação e na avaliação de desempenho;
- IV - condições adequadas de trabalho, que compreende padrões mínimos de funcionamento das escolas, estabelecidas em lei.

Parágrafo único. A experiência docente é pré-requisito para exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos do plano de carreira do magistério.

TÍTULO VI

Dos recursos Financeiros

Art. 20º. Serão recursos públicos destinados à educação os originários de:

- I - receita de impostos próprios do Município;
- II - receita de transferências constitucionais e outras transferências;
- III - receita do salário-educação e de outras contribuições sociais;
- IV - receitas de incentivos fiscais;
- V - outros recursos previstos em lei.

Art. 21º. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com



- I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissional da educação;
- II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V - realização de atividade-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI - concessão de bolsas de estudos a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII - amortização e custeio de operação de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programa de transporte escolar.

Art. 22º. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

- I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora do sistema de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;
- II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportiva ou cultural;
- III - formação de quadros especiais para a administração pública sejam militares ou civis;
- IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológico, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;
- V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;
- VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com



TÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 23º. O Poder público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada.

Art. 24º. O Plano Municipal de Educação, elaborado com a participação dos segmentos da educação e da sociedade, é parte integrante do Sistema Municipal de Ensino e deverá estar em sintonia com os Planos Nacional e Estadual de Educação, observará as diretrizes e bases da educação nacional e será submetido à aprovação da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 25º. O Conselho Municipal de Educação participará das discussões e elaboração do Plano Municipal de Educação, cabendo-lhe juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, a supervisão e avaliação do processo de execução, especialmente zelando pela observância das normas legais e participação da comunidade escolar.

Art. 26º. O município deverá:

- I - matricular todos educandos a partir dos seis anos, no ensino fundamental;
- II - prover cursos presenciais ou à distância aos jovens e adultos insuficientes escolarizados;
- III - realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício, utilizando também, para isso os recursos da educação à distância;
- IV - integrar todos os estabelecimentos de ensino fundamental ao sistema nacional de avaliação do rendimento escolar.

Art. 27º. O Poder Público municipal no prazo de seis meses, contados da publicação desta lei, estruturará a Secretaria Municipal de Educação com vistas à institucionalização do previsto nesta lei.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com



Art. 28º. As questões suscitadas na transição entre o regime anterior e o que se institui nesta lei serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação, com observância na legislação educacional.

Art. 29º. As escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino se adaptarão aos dispositivos desta lei no prazo de um ano, a partir da data de sua publicação.

Art. 30º. O projeto político pedagógico e o regimento escolar, além das disposições legais sobre a educação escolar e do município, constituir-se-ão no referencial para a autorização de funcionamento e avaliação de qualidade de ensino, e para fiscalização das atividades dos estabelecimentos de ensino, de competência do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. As escolas, mantidas pela iniciativa privada, que oferecerem Educação Infantil, deverão proceder ao seu credenciamento e terão seus cursos autorizados segundo diretrizes do Conselho Municipal de Educação, sem o que não estarão aptas a obter alvará de funcionamento.

§ 2º. Todos os estabelecimentos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio integrados ao Sistema Municipal de Ensino serão fiscalizados por órgão específico da Secretaria Municipal de Educação, tendo como referência normas do Conselho Nacional de Educação e Municipal de Ensino e do proposto no projeto político-pedagógico da rede Municipal.

Art. 31º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar e o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social de fundo vinculado à educação têm o seu funcionamento e regulamento em legislação específica.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com



Art. 32º. Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA D' ALCÂNTARA
– PI, 25 DE OUTUBRO DE 2018.**


Francisco Claudison de Brito Sousa

CPF: 770.760.793-72
RG: 1.691.548-PI

Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

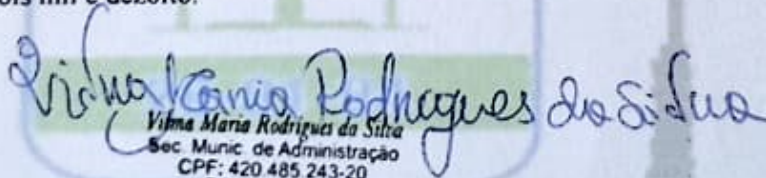

Vilma Maria Rodrigues da Silva

Sec. Munic. de Administração
CPF: 420.485.243-20
RG: 965.066-PI

Vilma Maria Rodrigues da Silva

Secretária Municipal de Administração

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no gabinete do Senhor Prefeito de Barra D'Alcântara, Estado do Piauí, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.


Vilma Maria Rodrigues da Silva

Sec. Munic. de Administração
CPF: 420.485.243-20
RG: 965.066-PI

Vilma Maria Rodrigues da Silva

Secretária Municipal de Administração